



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			
	CN PLEG	Tipo	Número	Ano	
		VET	00043	2012	
			Data da Ação	Destino	
			Dia	Mês	Ano
			20	12	2012
			CN	SSCLCN	JOSEFILH

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Autuado como VET 00043 2012, aposto ao PLC 00060 2012 (PL 06562 2009, na Câmara dos Deputados).  
Este processo contém 1 (uma) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).  
À SSCLCN.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	
		VET	00043	2012	
			Data da Ação	Destino	
			Dia	Mês	Ano
			26	12	2012
			CN	SSCLCN	MONDIN rev. MARCOSP

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada a Mensagem nº 158, de 2012-CN (nº 580/2012, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto parcial apostado ao PLC nº 60, de 2012, às fls. 2 a 8.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	
		VET	00043	2012	
			Data da Ação	Destino	
			Dia	Mês	Ano
			03	01	2013
			CN	SEXP	MARCIOM 

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o veto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	
		VET	00043	2012	
			Data da Ação	Destino	
			Dia	Mês	Ano
			03	01	2013
			CN	SEXP	LEONGOME rev. LEONGOME

Recebido neste órgão às 18:35 hs.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano
		VET	00043	2012
Data da Ação				
Dia	Mês	Ano	Destino	
07	01	2013	CN SSCLCN	

RFMORAES  
rev. RFMORAES

A SSCLCN, atendendo solicitação.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00043	2012
Data da Ação				
Dia	Mês	Ano	Destino	
07	01	2013	CN SSCLCN	

MARCIOLUM  
rev. MARCIOLUM

Recebido às 14 horas.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00043	2012
Data da Ação				
Dia	Mês	Ano	Destino	
09	01	2013	CN SSCLCN	

MARCIOLUM

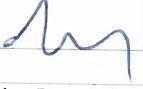
STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntado o estudo de tramitação da proposição vetada (PLC nº 60, de 2012) às fls. 9 e 10.

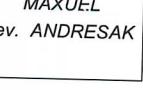
N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00043	2012
Data da Ação				
Dia	Mês	Ano	Destino	
18	01	2013	CN SSCLCN	

EDIMARF  
Aurelio

Juntado o Ofício nº 7(CN), de 10/01/13, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados solicitando a indicação de Deputados para compor a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto (fls. 11).

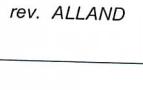
N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	LUIZS
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	23	01	2013	CN SSCLCN	
VET	00043	2012							

Juntado, às fls. 12, o Ofício SGM/P nº 45, de 2013, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MAXUEL rev. ANDRESAK
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	06	03	2013	CN ATA-PLEN	
VET	00043	2012							

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	KISSCAMP rev. ALLAND
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	06	03	2013	CN SACM	
VET	00043	2012							

20:03-Leitura.

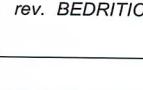
De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o voto:

Veto Parcial nº 43, de 2012 (PLC 60/2012)

Senadores: Francisco Dornelles, Eduardo Lopes, Aloysio Nunes Ferreira, Gim e Randolph Rodrigues;  
Deputados: Cândido Vaccarezza, Alceu Moreira, Jutahy Júnior, Armando Vergílio e Fábio Ramalho.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 26 de março de 2013.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 5 de abril de 2013.  
A matéria vai à publicação.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	BEDRITIC rev. BEDRITIC
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	07	03	2013	CN SACM	
VET	00043	2012							

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Recebido neste Órgão, às 17h.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SACM	Tipo	Número	Ano
		VET	00043	2012
Data da Ação				
Dia	Mês	Ano	Destino	
08	03	2013	CN SACM	

BEDRITIC  
rev. BEDRITIC

**STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO**

Anexado comunicado enviado aos membros da Comissão Mista, com respectivo protocolo eletrônico de envio da mensagem, informando a composição da Comissão, com as idades dos integrantes do colegiado, e o prazo para apresentação do Relatório (às fls. 16 e 17).

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SACM	Tipo	Número	Ano
		VET	00043	2012
Data da Ação				
Dia	Mês	Ano	Destino	
27	03	2013	CN SSCLCN	

GIVAGO  
rev. GIVAGO

Esgotado o prazo regimental previsto no art. 105 do Regimento Comum sem apresentação do relatório pela Comissão Mista.  
Encaminhada à SCLCN.



## SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00043	2012
Data da Ação				
Dia	Mês	Ano	Destino	
27	03	2013	CN SSCLCN	

MONDIN  
*[Signature]*

**STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA**

Recebido neste Órgão, nesta data.  
Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00043	2012
Data da Ação				
Dia	Mês	Ano	Destino	
27	03	2013	CN SSCLCN	

MONDIN  
rev. LUIZS

**STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA**

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

# SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

VET N° 43 DE 2012

EM 20.12.12

Nº 245, quinta-feira, 20 de dezembro de 2012

1.695,66m, chega-se ao ponto 347; deste, com azimute de 175°30'8" e a distância de 930,87m, chega-se ao ponto 348; deste, com azimute de 304°40'58" e a distância de 880,44m, chega-se ao ponto 349; deste, com azimute de 208°46'46" e a distância de 1.435,29m, chega-se ao ponto 350; deste, com azimute de 158°27'32" e a distância de 122,56m, chega-se ao ponto 351; deste, com azimute de 181°41'56" e a distância de 472,21m, chega-se ao ponto 352; deste, com azimute de 86°54'49" e a distância de 204,30m, chega-se ao ponto 353; deste, com azimute de 190°35'52" e a distância de 647,04m, chega-se ao ponto 354; deste, com azimute de 270°30'53" e a distância de 668,03m, chega-se ao ponto 355; deste, com azimute de 310°35'4" e a distância de 367,37m, chega-se ao ponto 356; deste, com azimute de 41°28'13" e a distância de 379,02m, chega-se ao ponto 357; deste, com azimute de 349°51'16" e a distância de 386,04m, chega-se ao ponto 358; deste, com azimute de 1°36'15" e a distância de 607,24m, chega-se ao ponto 359; deste, com azimute de 32°25'44" e a distância de 415,85m, chega-se ao ponto 360; deste, com azimute de 253°25'13" e a distância de 1.562,98m, chega-se ao ponto 361; deste, com azimute de 293°51'2" e a distância de 207,74m, chega-se ao ponto 362; deste, com azimute de 29°34'10" e a distância de 486,34m, chega-se ao ponto 363; deste, com azimute de 0° 0' 0" e a distância de 467,00m, chega-se ao ponto 364; deste, com azimute de 49°39'1" e a distância de 444,82m, chega-se ao ponto 365; deste, com azimute de 7°45'26" e a distância de 325,98m, chega-se ao ponto 366; deste, com azimute de 308°16'43" e a distância de 610,18m, chega-se ao ponto 367; deste, com azimute de 336°12'22" e a distância de 396,19m, chega-se ao ponto 368; deste, com azimute de 77°46'30" e a distância de 552,53m, chega-se ao ponto 369; deste, com azimute de 29° 2'15" e a distância de 653,09m, chega-se ao ponto 370; deste, com azimute de 24°17'57" e a distância de 622,11m, chega-se ao ponto 371; deste, com azimute de 319°16'34" e a distância de 1.014,69m, chega-se ao ponto 372; deste, com azimute de 264°12'57" e a distância de 386,97m, chega-se ao ponto 373; deste, com azimute de 302°27'14" e a distância de 1.015,62m, chega-se ao ponto 374; deste, com azimute de 325°24'46" e a distância de 616,14m, chega-se ao ponto 375; deste, com azimute de 43°44'37" e a distância de 322,52m, chega-se ao ponto 376; deste, com azimute de 65°56'10" e a distância de 286,94m, chega-se ao ponto 377; deste, com azimute de 285°56'43" e a distância de 283,92m, chega-se ao ponto 378; deste, com azimute de 350°48'23" e a distância de 175,25m, chega-se ao ponto 379; deste, com azimute de 103°14'26" e a distância de 366,75m, chega-se ao ponto 380; deste, com azimute de 8°18'60" e a distância de 304,20m, chega-se ao ponto 381; deste, com azimute de 277°45'26" e a distância de 325,98m, chega-se ao ponto 382; deste, com azimute de 333°32'23" e a distância de 489,25m, chega-se ao ponto 383; deste, com azimute de 13°25'57" e a distância de 394,18m, chega-se ao ponto 384; deste, com azimute de 66°5'16" e a distância de 231,91m, chega-se ao ponto 385; deste, com azimute de 278°18'25" e a distância de 962,09m, chega-se ao ponto 386; deste, com azimute de 344°49'55" e a distância de 577,10m, chega-se ao ponto 387; deste, com azimute de 284°34'40" e a distância de 949,57m, chega-se ao ponto 388; deste, com azimute de 333°47'60" e a distância de 561,71m, chega-se ao ponto 389; deste, com azimute de 6°35'11" e a distância de 488,22m, chega-se ao ponto 390; este, com azimute de 292°47'37" e a distância de 761,46m, chega-se ao ponto 391; deste, com azimute de 246°6'40" e a distância de 316,08m, chega-se ao ponto 392; deste, com azimute de 287°13'2" e a distância de 437,16m, chega-se ao ponto 393; deste, com azimute de 290°26'54" e a distância de 684,11m, chega-se ao ponto 394; deste, com azimute de 297°41'10" e a distância de 662,90m, chega-se ao ponto 395; deste, com azimute de 312°16'1" e a distância de 563,50m, chega-se ao ponto 396; deste, com azimute de 352°36'19" e a distância de 606,04m, chega-se ao ponto 397; deste, com azimute de 17°49'29" e a distância de 326,68m, chega-se ao ponto 398; deste, com azimute de 292°22'21" e a distância de 409,85m, chega-se ao ponto 399; deste, com azimute de 247°52'25" e a distância de 294,70m, chega-se ao ponto 400; deste, com azimute de 225°53'41" e a distância de 480,19m, chega-se ao ponto 401; deste, com azimute de 292°35'47" e a distância de 187,38m, chega-se ao ponto 402; deste, com azimute de 23°12'40" e a distância de 603,88m, chega-se ao ponto 403; deste, com azimute de 59°24'33" e a distância de 764,39m, chega-se ao ponto 404; deste, com azimute de 22°13'23" e a distância de 277,62m, chega-se ao ponto 405; deste, com azimute de 300°57'50" e a distância de 291,53m, chega-se ao ponto 406; deste, com azimute de 260°53'37" e a distância de 423,34m, chega-se ao ponto 407; deste, com azimute de 223°52'7" e a distância de 393,94m, chega-se ao ponto 408; deste, com azimute de 282°40'16" e a distância de 610,88m, chega-se ao ponto 409; deste, com azimute de 248°32'11" e a distância de 1.322,73m, chega-se ao ponto 410; este, com azimute de 74°11'46" e a distância de 522,71m, chega-se ao ponto 411; deste, com azimute de 288°9'36" e a distância de 856,67m, chega-se ao ponto 412; deste, com azimute de 185°53'53" e a distância de 486,58m, chega-se ao ponto 413; deste, com azimute de 278°14'8" e a distância de 230,38m, chega-se ao ponto 414; deste, com azimute de 5°22'6" e a distância de 716,14m, chega-se ao ponto 415; deste, com azimute de 282°10'38" e a distância de 971,87m, chega-se ao ponto 416; deste, com azimute de 294°23'53" e a distância de 1.442,85m, chega-se ao ponto 417; deste, com azimute de 194°19'15" e a distância de 586,22m, chega-se ao ponto 418; deste, com azimute de 126°34'56" e a distância de 159,40m, chega-se ao ponto 419; deste, com azimute de 175°52'22" e a distância de 1.472,82m, chega-se ao ponto 420; deste, com azimute de 318°19'30" e a distância de 804,63m, chega-se ao ponto 421; este, com azimute de 305°4'31" e a distância de 619,50m, chega-se ao ponto 422; este, com azimute de 327°17'29" e a distância de 906,79m, chega-se ao ponto 423; este, com azimute de 247°39'27" e a distância de 2.478,03m, chega-se ao ponto 424; este, com azimute de 156°31'30" e a distância de 1.061,89m, chega-se ao ponto 425; este, com azimute de 147°49'51" e a distância de 407,57m, chega-se ao ponto 426; este, com azimute de 143°17'12" e a dis-

tância de 1.025,40m, chega-se ao ponto 427; deste, com azimute de 211°0'47" e a distância de 1.395,48m, chega-se ao ponto 428; este, com azimute de 153°49'24" e a distância de 496,26m, chega-se ao ponto 429; este, com azimute de 649,68m, chega-se ao ponto 430; este, com azimute de 222°37'47" e a distância de 593,91m, chega-se ao ponto 431; este, com azimute de 155°40'8" e a distância de 378,65m, chega-se ao ponto 432; este, com azimute de 52°59'43" e a distância de 1.276,00m, chega-se ao ponto 433; este, com azimute de 145°52'12" e a distância de 397,45m, chega-se ao ponto 434; este, com azimute de 217°53'37" e a distância de 1.623,26m, chega-se ao ponto 435; este, com azimute de 98°27'24" e a distância de 496,40m, chega-se ao ponto 436; este, com azimute de 203°51'17" e a distância de 1.295,69m, chega-se ao ponto 437; este, com azimute de 303°40'11" e a distância de 777,41m, chega-se ao ponto 438; este, com azimute de 212°54'19" e a distância de 769,44m, chega-se ao ponto 439; este, com azimute de 135°48'10" e a distância de 1.110,27m, chega-se ao ponto 440; este, com azimute de 222°34'12" e a distância de 650,42m, chega-se ao ponto 441; este, com azimute de 307°30'44" e a distância de 1.052,67m, chega-se ao ponto 442; este, com azimute de 215°48'32" e a distância de 810,14m, chega-se ao ponto 443; este, com azimute de 124°38'18" e a distância de 636,88m, chega-se ao ponto 444; este, com azimute de 169°56'22" e a distância de 440,78m, chega-se ao ponto 445; este, com azimute de 272°53'51" e a distância de 652,83m, chega-se ao ponto 446; este, com azimute de 205°48'49" e a distância de 1.125,79m, chega-se ao ponto 447; este, com azimute de 124°49'16" e a distância de 604,19m, chega-se ao ponto 448; este, com azimute de 220°17'53" e a distância de 327,79m, chega-se ao ponto 449; este, com azimute de 272°55'28" e a distância de 646,34m, chega-se ao ponto 450; este, com azimute de 200°2'29" e a distância de 1.094,26m, chega-se ao ponto 451; este, com azimute de 119°57'28" e a distância de 1.033,52m, chega-se ao ponto 452; este, com azimute de 232°18'13" e a distância de 901,09m, chega-se ao ponto 453; este, com azimute de 297°49'56" e a distância de 869,60m, chega-se ao ponto 454; este, com azimute de 209°16'53" e a distância de 1.104,07m, chega-se ao ponto 455; este, com azimute de 149°56'31" e a distância de 499,12m, chega-se ao ponto 456; este, com azimute de 227°58'6" e a distância de 382,35m, chega-se ao ponto 457; este, com azimute de 205°51'11" e a distância de 1.143,91m, chega-se ao ponto 458; este, com azimute de 211°16'50" e a distância de 787,13m, chega-se ao ponto 459; este, com azimute de 186°38'5" e a distância de 623,17m, chega-se ao ponto 460; este, com azimute de 296°25'1" e a distância de 346,14m, chega-se ao ponto 461; este, com azimute de 210°0'49" e a distância de 231,76m, chega-se ao ponto 462; este, com azimute de 232°18'13" e a distância de 901,09m, chega-se ao ponto 463, perfazendo a área de 19.922,1343 hectares.

Art. 2º Fica a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF autorizada a promover e executar, com recursos próprios, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a CODEVASF da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Fernando Bezerra Coelho

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA MENSAGEM

Nº 579, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 580, de 19 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5.732, de 2009 (nº 216/07 no Senado Federal), que "Permite que o trabalhador com mais de 60 (sessenta) anos de idade e aquele que receba benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, saquem seus recursos acumulados no Fundo de Participação PIS-Pasep".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"A alteração proposta traria impacto negativo ao patrimônio do Fundo de Participação PIS-PASEP e, consequentemente, aos recursos disponíveis ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), exigindo aportes extra do Tesouro Nacional para a manutenção de programas de desenvolvimento nacional. Ademais, ao alterar a idade para saque das contas individuais, o projeto geraria incongruência em relação às regras de movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 582, de 19 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5.732, de 2009 (nº 216/07 no Senado Federal), que "Permite que o trabalhador com mais de 60 (sessenta) anos de idade e aquele que receba benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, saquem seus recursos acumulados no Fundo de Participação PIS-Pasep".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"A alteração proposta traria impacto negativo ao patrimônio do Fundo de Participação PIS-PASEP e, consequentemente, aos recursos disponíveis ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), exigindo aportes extra do Tesouro Nacional para a manutenção de programas de desenvolvimento nacional. Ademais, ao alterar a idade para saque das contas individuais, o projeto geraria incongruência em relação às regras de movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 583, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 584, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.746, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 585, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.747, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 586, de 19 de dezembro de 2012. Restituição Ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.748, de 19 de dezembro de 2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



### Razões do voto

"Ao exigir que o contrato seja levado ao Registro de Títulos e Documentos, o dispositivo cria ônus adicional, contrário à finalidade do projeto. Ademais, a supressão do dispositivo não obstrui a cessão de crédito nos termos da legislação vigente."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a votar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 581, de 19 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 114, de 2011 (nº 225/11 no Senado Federal), que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo voto ao projeto pela seguinte razão:

"Os secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação que representam os Estados e o Distrito Federal no Conselho Nacional de Política Fazendária manifestaram-se pelo voto integral ao projeto, com base em estudos técnicos que apontam que, na atual conjuntura, a redução do percentual de comprometimento da despesa de pessoal em relação a Receita Corrente Líquida teria consequências extremamente danosas às unidades da Federação, uma vez que muitas delas seriam impossibilitadas de cumprir as obrigações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ainda que meritória a intenção do projeto de valorizar as defensorias públicas, a restrição ao limite de gasto do Poder Executivo Estadual ensejaria sérias dificuldades para as finanças subnacionais."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a votar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 582, de 19 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 60, de 2012 (nº 6.562/09 na Câmara dos Deputados), que "Altera o art. 4º e acrescenta art. 54-A à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que "dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes", para dispor sobre a locação nos contratos de construção ajustada".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

§. 3º do art. 54-A da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, inserido pelo art. 3º do projeto de lei

"§. 3º Desde que devidamente registrado o contrato de locação no registro de títulos e documentos da situação do imóvel, os valores relativos aos aluguéis a receber até o termo final contratado serão livremente negociáveis pelo locador com ter-

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
VET nº 43 / 2012

Fls. 01

A Comissão Mista  
Em 6 / 3 /2013

*Senador*

Sen. Angélica Park

Mensagem nº 580

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 60, de 2012 (nº 6.562/09 na Câmara dos Deputados), que “Altera o art. 4º e acrescenta art. 54-A à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que “dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes”, para dispor sobre a locação nos contratos de construção ajustada”.

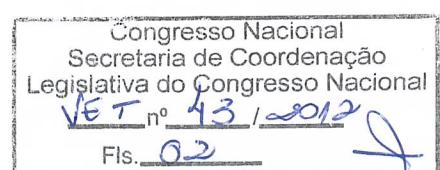
Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

**§ 3º do art. 54-A da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, inserido pelo art. 3º do projeto de lei**

“§ 3º Desde que devidamente registrado o contrato de locação no registro de títulos e documentos da situação do imóvel, os valores relativos aos aluguéis a receber até o termo final contratado serão livremente negociáveis pelo locador com terceiros, na forma dos arts. 286 a 298 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), responsabilizando-se o locatário e eventuais garantidores pelo respectivo adimplemento.”

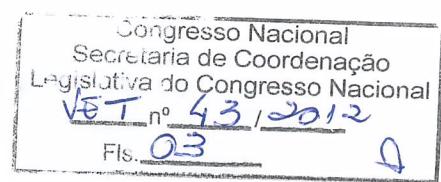
**Razões do voto**

“Ao exigir que o contrato seja levado ao Registro de Títulos e Documentos, o dispositivo cria ônus adicional, contrário à própria finalidade do projeto. Ademais, a supressão do dispositivo não obstrui a cessão de crédito nos termos da legislação vigente.”



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Russell", is written over a large checkmark mark. The checkmark is formed by a diagonal line from the top-left to the bottom-right, with a vertical line extending downwards from the middle of the diagonal line.

Sandeno, em parte,  
pelas razões constantes  
da mensagem anexa

19/12/2012

Altera o art. 4º e acrescenta art. 54-A à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que “dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes”, para dispor sobre a locação nos contratos de construção ajustada.

### O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 4º e acrescenta art. 54-A à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que “dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes”, para dispor sobre a locação nos contratos de construção ajustada.

**Art. 2º** O **caput** do art. 4º da Lei nº 8.245, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado. Com exceção ao que estipula o § 2º do art. 54-A, o locatário, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato, ou, na sua falta, a que for judicialmente estipulada.

.....” (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 8.245, de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-A:

“Art. 54-A. Na locação não residencial de imóvel urbano na qual o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado por prazo determinado, prevalecerão as condições livremente pactuadas no contrato respectivo e as disposições procedimentais previstas nesta Lei.

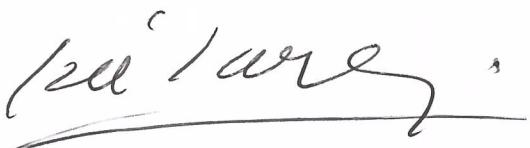
§ 1º Poderá ser convencionada a renúncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis durante o prazo de vigência do contrato de locação.

§ 2º Em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, compromete-se este a cumprir a multa convencionada, que não excederá, porém, a soma dos valores dos aluguéis a receber até o **termo final da locação**.

§ 3º Desde que devidamente registrado o contrato de locação no registro de títulos e documentos da situação do imóvel, os valores relativos aos aluguéis a receber até o termo final contratado serão livremente negociáveis pelo locador com terceiros, na forma dos arts. 286 a 298 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), responsabilizando-se o locatário e eventuais garantidores pelo respectivo adimplemento.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2012.



Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

LEI N° 12.744 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o art. 4º e acrescenta art. 54-A à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que “dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes”, para dispor sobre a locação nos contratos de construção ajustada.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 4º e acrescenta art. 54-A à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que “dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes”, para dispor sobre a locação nos contratos de construção ajustada.

Art. 2º O **caput** do art. 4º da Lei nº 8.245, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado. Com exceção ao que estipula o § 2º do art. 54-A, o locatário, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato, ou, na sua falta, a que for judicialmente estipulada.

.....” (NR)

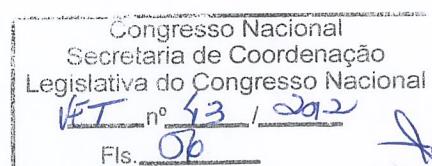
Art. 3º A Lei nº 8.245, de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-A:

“Art. 54-A. Na locação não residencial de imóvel urbano na qual o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado por prazo determinado, prevalecerão as condições livremente pactuadas no contrato respectivo e as disposições procedimentais previstas nesta Lei.

§ 1º Poderá ser convencionada a renúncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis durante o prazo de vigência do contrato de locação.

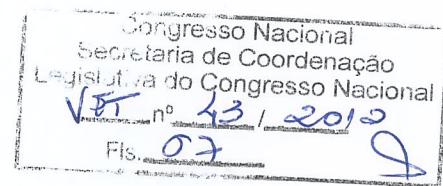
§ 2º Em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, compromete-se este a cumprir a multa convencionada, que não excederá, porém, a soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação.

§ 3º (VETADO).”



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



VET 43/2012  
MCN 158/2012

Aviso nº 1.091 - C. Civil.

Em 19 de dezembro de 2012.

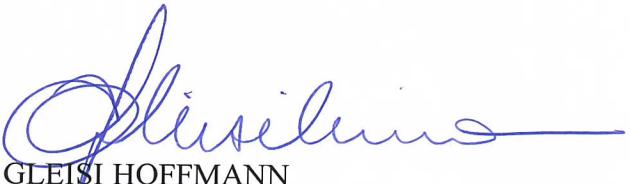
A Sua Excelência o Senhor  
Senador CÍCERO LUCENA  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 60, de 2012 (nº 6.562/09 na Câmara dos Deputados), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 12.744 , de 19 de dezembro de 2012.

Atenciosamente,

  
GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Recebi ✓ SCLCN  
Em 21/12/2012  
as 16h 17min  
Flávia Mondin Leivas Bi:  
Matr. 41005

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso  
VET nº 43/2012  
Fls. 08

2012

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2012**  
**(nº 6.562/2009, na Casa de origem)**

**EMENTA:** “Altera o art. 4º e acrescenta art. 54-A à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que “dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes”, para dispor sobre a locação nos contratos de construção ajustada”.

**AUTOR:** Deputado Carlos Bezerra

**TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:**

**LEITURA:** 8/12/2009 – DCD de 23/12/2009

**COMISSÕES:**

Constituição e Justiça e de Cidadania

**RELATORES:**

Dep. Ricardo Berzoini  
DCD de 26/4/2012

<http://www.camara.gov.br/internet/ordemodia/integras/978535.htm>

Dep. João Paulo Lima  
(Redação Final)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrar\\_integra?codteor=994440&filename=RDF+1+CCJC+%3D%3E+PL+6562/2009](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrar_integra?codteor=994440&filename=RDF+1+CCJC+%3D%3E+PL+6562/2009)

**ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL**

Ofício PS-GSE nº 380, de 19/6/2012

**TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:**

**LEITURA:** 20/6/2012 – DSF de 21/6/2012

**COMISSÃO:**

Constituição, Justiça e Cidadania

**RELATOR:**

Sen. Gim Argello  
Parecer nº 1.393/2012-CCJ  
DSF de 20/11/2012  
<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=117032&c=PDF>

**ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:**

Mensagem SF nº 219, de 29/11/2012

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
nº 43 / 2012  
Fls. 9 Rubrica: S

**VETO PARCIAL N° 43, DE 2012**  
aposto ao  
**Projeto de Lei da Câmara n° 60, de 2012**  
**(Mensagem n° 158/2012-CN)**

**Parte sancionada:**

Lei n° 12.744, de 19 de dezembro de 2012  
D.O.U. – Seção 1, de 20/12/2012

**Parte vetada:**

- § 3º do art. 54-A da Lei n° 8.245, de 18 de outubro de 1991, com a redação dada pelo art. 3º do projeto.

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VET n° 43, 2012  
Fls. 10 Rubrica: *[Signature]*

Ofício nº 07 (CN)

Brasília, em 10 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Marco Maia  
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

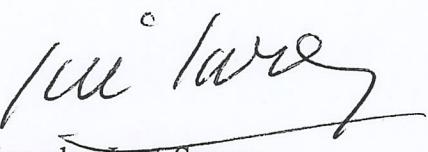
Senhor Presidente,

A Senhora Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 158, de 2012-CN (nº 580/2012, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2012 (PL nº 6.562, de 2009, nessa Casa), que “Altera o art. 4º e acrescenta art. 54-A à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que ‘dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes’, para dispor sobre a locação nos contratos de construção ajustada”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum e da Resolução nº 1, de 2012-CN, solicita a Vossa Excelência a indicação de 4 (quatro) membros dessa Casa e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um membro, que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto.

Remeto, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,

  
Senador José Sarney  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Secretaria-Geral da Mesa SEZD 17/Jan/2013 07:38

Ponto: 6616 Ass.:



Dra. Silvana

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VET nº 63 / 2012  
Fls. 11 Rubrica: 



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 45/13/SGM/P

Brasília, 17 de janeiro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional  
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 7 (CN), de 10 de janeiro de 2013, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **CÂNDIDO VACCAREZZA (PT)**, **ALCEU MOREIRA (PMDB)**, **JUTAHY JÚNIOR (PSDB)**, **ARMANDO VERGÍLIO (PSD)** e **FÁBIO RAMALHO (Bloco PV, PPS)** para comporem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2012 (PL nº 6.562, de 2009, nesta Casa), que "Altera o art. 4º e acrescenta art. 54-A à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que 'dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes', para dispor sobre a locação nos contratos de construção ajustada".

Atenciosamente,

MARCO MAIA  
Presidente

Recebi

Em 17/1/2013  
as 17hs. PT  
Márcio Umbelino Mereb  
Matr. 220970

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VET nº 43/2012  
Fls. 12 Rubrica: \_\_\_\_\_



Documento : 57238 - 2

CN – 6-3-2013  
19h25min

Sobre a mesa voto presidencial que será lido.



Veto Parcial nº 43, de 2012 (Mensagem nº 158, de 2012-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2012 (nº 6.562, de 2009, na Casa de origem), que “Altera o art. 4º e acrescenta art. 54-A à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que ‘dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes’, para dispor sobre a locação nos contratos de construção ajustada”.



De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 43, de 2012 (PLC 60/2012)

**Senadores**

Francisco Dornelles  
Eduardo Lopes  
Aloysio Nunes Ferreira  
Gim  
Randolfe Rodrigues

**Deputados**

Cândido Vaccarezza  
Alceu Moreira  
Jutahy Júnior  
Armando Vergílio  
Fábio Ramalho

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 26 de março de 2013.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 5 de abril de 2013.

A matéria vai à publicação.



## SCOM - Comissões Mistas

<b>De:</b>	SCOM - Comissões Mistas	
<b>Enviado em:</b>	sexta-feira, 8 de março de 2013 15:12	
<b>Assunto:</b>	Comissão Mista do Veto Parcial nº 43 de 2012	
<b>Anexos:</b>	Comissão Mista VET 43_2012.pdf	
<b>Controle:</b>		
	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	'aloysionunes.ferreira@senador.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 15:12
	'baltazar@senado.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 15:12
	'dep.alceumoreira@camara.leg.br'	
	'dep.armandovergilio@camara.leg.br'	
	'dep.candidovaccarezza@camara.leg.br'	
	'dep.fabioramalho@camara.leg.br'	
	'dep.jutahyjunior@camara.leg.br'	
	'eduardo.lopes@senador.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 15:12
	'esouza@senado.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 15:12
	'francisco.dornelles@senador.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 15:12
	'gim.argello@senador.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 15:12
	'lid. pmdb@camara.leg.br'	
	'lid.psd@camara.leg.br'	
	'lid.psdb@camara.leg.br'	
	'lid.pt@camara.leg.br'	
	'lid.pv@camara.leg.br'	
	Liderança do PP	Entregue: 08/03/2013 15:12
	Liderança do PSDB - Senado	Entregue: 08/03/2013 15:12
	Liderança do PTB	Entregue: 08/03/2013 15:12
	'lparea@senado.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 15:12
	'nrebelo@senado.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 15:12
	'randolfe.rodrigues@senador.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 15:12
	'zizelma@senado.gov.br'	Entregue: 08/03/2013 15:12

Excelentíssimo Senhor Parlamentar membro da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 43 de 2012,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para informar que em Sessão do Congresso Nacional, realizada em 06 de março de 2013, foi constituída a Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 43 de 2012 que "Encaminha ao Congresso Nacional as razões do VETO PARCIAL apostado ao PLC 00060 2012 (PL 06562 2009, na Câmara dos Deputados), que "Altera o art. 4º e acrescenta art. 54-A à Lei no 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes", para dispor sobre a locação nos contratos de construção ajustada"."

Desse modo, encaminhamos a Vossa Excelência a composição dos membros da Comissão, com as respectivas idades, informando que o prazo para a apresentação do Relatório é até o dia 26 de março 2013, nos termos do artigo 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

### Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Senado Federal

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Subsolo, Sala 04

70165-900 Brasília - DF

Telefone: + 55 (61) 3303-4256



## SCOM - Comissões Mistas

De: Microsoft Outlook  
Para: lid.psd@camara.leg.br; lid.pmdb@camara.leg.br; lid.psdb@camara.leg.br;  
lid.pv@camara.leg.br; lid.pt@camara.leg.br; dep.armandovergilio@camara.leg.br;  
dep.alceumoreira@camara.leg.br; dep.candidovaccarezza@camara.leg.br;  
dep.jutahyjunior@camara.leg.br; dep.fabioramalho@camara.leg.br;  
Enviado em: sexta-feira, 8 de março de 2013 09:41  
Assunto: Retransmitidas: Comissão Mista do Veto Parcial nº 43 de 2012

**Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:**

[lid.psd@camara.leg.br](mailto:lid.psd@camara.leg.br)

[lid.pmdb@camara.leg.br](mailto:lid.pmdb@camara.leg.br)

[lid.psdb@camara.leg.br](mailto:lid.psdb@camara.leg.br)

[id.pv@camara.leg.br](mailto:id.pv@camara.leg.br)

[id.pt@camara.leg.br](mailto:id.pt@camara.leg.br)

[dep.armandovergilio@camara.leg.br](mailto:dep.armandovergilio@camara.leg.br)

[dep.alceumoreira@camara.leg.br](mailto:dep.alceumoreira@camara.leg.br)

[dep.candidovaccarezza@camara.leg.br](mailto:dep.candidovaccarezza@camara.leg.br)

[dep.jutahyjunior@camara.leg.br](mailto:dep.jutahyjunior@camara.leg.br)

[dep.fabioramalho@camara.leg.br](mailto:dep.fabioramalho@camara.leg.br)

Subject: Comissão Mista do Veto Parcial nº 43 de 2012

